

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio de instrumento particular de deliberação conjunta celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 27 de outubro de 2023, conforme retificado e ratificado pelo Administrador e pelo Gestor em 06 de novembro de 2023; e
- (ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e não iniciou suas atividades.

RESOLVEM:

1. alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do Error! Reference source not found. ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior; e
2. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 52.703.489/0001-61

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

DO

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Datado de 23 de novembro de 2023

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei 11.478/07, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. (" Gestor " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM CCBC"), toda e qualquer disputa ou

	controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes. (i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. (ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e
--	---

	peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. (vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a
--	---

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apenso: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apenso, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apenso serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apenso não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas;

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(c) auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.1 Nos casos em que a Assembleia Geral de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("**PERFIN INFRA II MASTER B**").

4.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 4.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

4.2.3 As matérias elencadas no item 4.2.1 acima somente serão aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B.

4.2.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.6 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.8 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.7 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.10 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.11 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Lei 11.478/07, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, conforme aplicável.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 180 dias).

5.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a) IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do; (b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.	
Tributação dos Cotistas:	
I. IRRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	

Regulamento**PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Para as pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data. Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	A Classe é constituída por 3 (três) tipos de Cotas distintos, Tipo A, Tipo B e Tipo C, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apenso a este Anexo I. Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Tipo	Infraestrutura.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sistema de Alocação Flexível	Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com a Classe Paralela Multiestratégia, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito da Classe Paralela Multiestratégia ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5. As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelo Gestor entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, observando-se preferencialmente os seguintes critérios: <u>se não atender</u> aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento deverá ser objeto de investimento pela Classe Paralela Multiestratégia e pela Classe Paralela Institucional; <u>se atender</u>, deverá ser objeto de investimento por esta Classe e pela Classe Paralela Institucional. A Classe realizará investimentos nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com a Classe Paralela Institucional, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.8 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma <i>pari passu</i> à Classe, nos termos do item 13.2.1. O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as cotas das Classes Paralelas Alternativas caso: (i) com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, sejam objeto da respectiva transferência ou negociação a totalidade das Cotas Tipo A desta Classe, das cotas tipo A da Classe Paralela Multiestratégia e das cotas de emissão do Fundo DI (conforme definido no prospecto da Primeira Emissão) integralizadas e a integralizar de sua titularidade; (ii) com relação aos Cotistas detentores de Cotas

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Tipo B e Cotas Tipo C, a respectiva transferência ou negociação seja realizada (a) com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou (b) de maneira parcial, considerando (x) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e (y) o Capital Comprometido Conjunto. Para fins de esclarecimento, os Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C não poderão realizar transferências de Cotas do Fundo e cotas da Classe Paralela Multiestratégia em proporções distintas, mantendo-se, assim, a mesma participação nas Classes Paralelas Alternativas.
Transferência	As Cotas podem ser negociada e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação. A transferência de Cotas nos termos do item (i) do parágrafo acima, quando referentes (i) às Cotas Tipo A, deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor; e (ii) às Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo. Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor, observado o disposto no CAPÍTULO 16;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro; e
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

3.2 As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.3 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.5 Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.4 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades-Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.1.5 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.1.2 A Classe poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, sem limitação relativa ao Capital Comprometido.

5.1.3 Na composição da carteira o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que a Classe não invista montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu Capital Comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu Capital Comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.1.5 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que as Classes Master Perfin Infra II e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.2.1 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.2.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.4 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.7 A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO

8.1 Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Institucional (ou outras Classes Master Perfin Infra II com exceção da Classe Paralela Multiestratégia), sendo certo ainda que, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas das Classes Master Perfin Infra II; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, em especial as Classes Master Perfin Infra II; **(iii)** a qualquer cotista de uma Classe Master Perfin Infra II, e/ou **(iv)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

8.1.1 Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

8.1.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

8.1.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

8.1.4 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8.1.5 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.

CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

9.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

10.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1 O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia, considerados em conjunto, em Sistema de Alocação Flexível, é de: **(i)** para os Cotistas Tipo A, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(ii)** para os Cotistas Tipo B e Cotistas Tipo C, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.1.2 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento Conjunto, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido Conjunto que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento Conjunto, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

10.1.3 Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital Comprometido Conjunto do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

10.1.4 Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe e cotas da Classe Paralela Multiestratégia, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Subscrições Paralelas**"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada uma das Classes Paralelas Alternativas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.1.5 Conforme disposto no item 10.1.4 acima, em razão **(i)** das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe, quanto na Classe Paralela Multiestratégia; e **(ii)** de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada chamada de capital da Classe Paralela Multiestratégia haverá Cotas subscritas e não integralizadas da Classe ("**Cotas Sobressalentes**"), que serão objeto de cancelamento automático pelo Administrador ao final do respectivo exercício social, não atribuindo aos Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, na forma do Compromisso de Investimento Conjunto, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento automático pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

10.1.6 O montante total das Chamadas de Capital destinadas aos investimentos pela Classe, somado ao montante total das chamadas de capital destinadas aos investimentos pela Classe Paralela Multiestratégia, não poderá exceder o valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.1.7 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia geral de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma *pari passu* à Classe, nos termos do item 13.2.1 abaixo.

10.1.8 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$50,00 (cinquenta reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.1.9 O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.8 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

10.1.10 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

10.1.11 Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento Conjunto que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

10.1.12 Na hipótese prevista no item 10.1.11 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

10.1.13 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

Subscrição

10.2 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.2.2 Desde que exigido nos termos das normas vigentes, o Fundo e a Classe, cumulativamente, terão, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo e da Classe.

Integralização

10.3 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.3.1 A integralização das Cotas será realizada: **(i)** mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto), para as Cotas Tipo A; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C.

10.3.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão **(i)** no âmbito da primeira Chamada de Capital enviada ao respectivo Cotista, 2 (dois) Dias Úteis para realizar a respectiva integralização, a contar do envio da Chamada de Capital; e **(ii)** no âmbito de Chamadas de Capital subsequentes, 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

10.3.3 Observadas as regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, a Classe terá, desde que exigido nos termos das normas vigentes, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento da Classe na CVM para se enquadrar no item 5.1, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

10.3.4 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

Cotista Inadimplente

10.4 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento Conjunto, bem como na regulamentação aplicável.

10.4.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **"Cotista Inadimplente"**, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto e deste Anexo, observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a condição de Cotista Inadimplente.

10.4.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

10.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.4.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.4.5 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.4.6 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

10.4.7 As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.11 acima.

10.4.8 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.4.9 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.3 acima.

CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

11.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

11.1.3 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

11.1.4 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xviii) abaixo.

CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(iii) alteração da Política de Investimento, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento Conjunto a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) aumento da Taxa de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(xix) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;	70% (setenta por cento)
(xx) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) a realização de investimentos em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.1.3 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes

13.2.1 Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da Classe, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração deste Anexo que possa resultar em alteração da Política de Investimento que possa afetar a Classe Paralela Multiestratégia, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à Classe, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia.

13.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 13.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

13.2.3 As matérias elencadas no item 13.2.1 acima somente serão aprovadas pela Classe caso sejam também aprovadas na assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia.

13.2.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

14.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

14.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

15.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

15.4 O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento Conjunto.

15.4.1 Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

15.4.2 Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados,

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

15.4.3 No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

15.4.4 Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

15.4.5 Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

15.5 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.5.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.5.2 No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.5.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

15.5.4 Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverão ser observados os seguintes procedimentos, com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

	Taxa de Gestão	Taxa(s) de Performance e Multa do Gestor
Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance ou Multa do Gestor a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada.
Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor: (i) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo; (ii) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Anexo; e (iii) fará jus ao pagamento da Multa do Gestor, nos termos deste Anexo.

15.6 Nos casos descritos no item “(i)” da definição de “Renúncia Motivada”, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

15.6.1 Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

15.6.2 A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma nova classe de um FIP, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes às aquelas inicialmente previstas e prestadores de serviço da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços.

Custódia

15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Administração	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa de Gestão	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista nos Apensos.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance, assim como a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, será cobrada de todos os Tipos de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Antecipada	As características da Taxa de Performance Antecipada estão descritas no item 16.3 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Complementar	As características da Taxa de Performance Complementar estão descritas no item 16.4 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.
Multa do Gestor	As características da Multa do Gestor estão descritas no item 16.5 abaixo e seguintes.

16.1.1 A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apensos e valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento.

16.1.2 O valor mínimo da Taxa de Gestão a que se refere o item 16.1.1 acima **(i)** representa o valor mínimo mensal a ser cobrado pelo Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe e em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe Paralela Multiestratégia, de forma agregada; e **(ii)** poderá ser cobrado da Classe e/ou da Classe Paralela Multiestratégia, conforme aplicável, a critério do Gestor.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.1.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.1.8 acima.

16.1.4 Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.3 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

16.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.1.6 Os valores expressos em reais mencionados no item 16.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

16.1.7 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

16.2 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.6.2.

16.2.1 A Taxa Performance devida pela Classe deverá considerar o retorno consolidado das Classes Paralelas Alternativas, isto é, o retorno da Classe somado ao da Classe Paralela Multiestratégia, sendo certo que a Taxa de Performance poderá ser paga tanto pela Classe como pela Classe Paralela Multiestratégia, à medida das efetivas distribuições de recursos, ainda que os retornos individualizados em uma das Classes Paralelas Alternativas não superem o respectivo capital integralizado atualizado pelo *Benchmark*.

16.2.2 Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido Conjunto, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe ou da Classe Paralela Multiestratégia, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.2.3 Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.2 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

16.2.4 Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido Conjunto corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia.

16.3 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("**Taxa de Performance Antecipada**"), a ser calculada nos seguintes termos, que deverão refletir o retorno agregado da Classe e da Classe Paralela Multiestratégia, observado o disposto no item 16.6.2:

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{\{20\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{(20\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido somado ao patrimônio líquido da Classe Paralela Multiestratégia, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor,

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ou da Classe Paralela Multiestratégia ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas e de cotas da Classe Paralela Multiestratégia, desde a Data de Início e da data de início da Classe Paralela Multiestratégia, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido Conjunto de cada Cotista, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 16.6.

16.3.1 A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido Conjunto acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.3.2 O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe e/ou pela Classe Paralela Multiestratégia, no limite da disponibilidade de caixa de tais fundos, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe e a Classe Paralela Multiestratégia não disponham de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido Conjunto de cada Cotista; e, caso o Capital Comprometido Conjunto disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.3.3 Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá, tanto na Classe como na Classe Paralela Multiestratégia, provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos ou dos encargos da Classe Paralela Multiestratégia, conforme o caso, todo e qualquer recurso recebido pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.3.4 Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

16.3.5 À medida que a Provisão seja satisfeita pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia, o Administrador deverá reduzir proporcionalmente o saldo da Provisão em ambos os fundos, evitando qualquer duplicidade de pagamento.

16.4 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), a ser calculada na forma dos itens seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.4.1 A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 16.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, independará da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas e considerará prospectivamente o retorno individual da Classe e da Classe Paralela Multiestratégia.

16.4.2 A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alinear direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

16.4.3 Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.4.4 Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.4.5 Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

16.5 Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma multa contratual, de natureza não-compensatória, equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento**: sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente**: sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Multa do Gestor**"). Em todos os casos, a Multa do Gestor será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.5.1 Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Multa do Gestor com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.5.2 A Multa do Gestor será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Multa do Gestor, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Multa do Gestor, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.6 A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apenso, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

16.6.1 Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

16.6.2 Para fins de elucidação, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Antecipada a serem pagas por cada Cotista, caso aplicável nos termos deste Anexo, serão calculadas considerando o retorno combinado das Classes Paralelas Alternativas, incluindo: **(i)** o Capital Investido Conjunto; **(ii)** as Cotas detidas pelo respectivo Cotista em ambas as Classes Paralelas Alternativas; **(iii)** os valores distribuídos aos Cotistas pelas Classes Paralelas Alternativas; e **(iv)** no caso Taxa de Performance Antecipada, o Patrimônio Líquido e o patrimônio líquido da Classe Paralela Multiestratégia.

16.6.3 Para fins de esclarecimento, **(i)** a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor devidas pela Classe; e **(ii)** a taxa de performance complementar e a multa do gestor devidas pela Classe Paralela Multiestratégia nos termos de seu regulamento serão calculadas e, conforme aplicável, pagas pela respectiva Classe Paralela Alternativa individualmente.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

17.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos deste Anexo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(iii) Risco operacional. As Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades das Classes Paralelas Alternativas, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações das Classes Paralelas Alternativas. O Administrador pode, não ser capaz de cancelar as Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Alternativa correspondente, conforme estabelecido neste Regulamento, ou realizar o cancelamento de maneira incorreta, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(v) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(vi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(vii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(viii) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(ix) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(x) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre Classes Master Perfin Infra II: o Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe e/ou na Classe Paralela Multiestratégia e na Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xi) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou (ii) a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xiii) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xiv) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura celebra contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xv) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xvi) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xvii) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xviii) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xix) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("**MP 1.184**"), e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("**PL 4.173**"), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184 que também está refletida, como regra geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro ("**Come-Cotas**"). Todavia, nos termos da redação atual, o Come-Cotas não será aplicável aos FIP-IE. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, as pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xx) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xxi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no *item 16.6* passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxv) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxvi) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxvii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxviii) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxix) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxx) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xxxi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

COTA TIPO A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuírem. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.

1.2 As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso I**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.
--	--

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO II

COTA TIPO B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuírem. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.

1.2 As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: (a) <i>até que</i> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; <u>ou</u> (b) <i>a partir</i> do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: (a) <i>até que</i> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais,

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; <u>ou</u> (b) <i>a partir</i> do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.
--	---

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO III**COTA TIPO C DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da Cota Tipo C da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo C, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo C, na proporção do número de Cotas Tipo C que possuem. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.

1.2 As Cotas Tipo C serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(iii) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(iv) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: (a) <i>até que</i> 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) <i>a partir</i> do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo C, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso III**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	(iii) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e (iv) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.
--	---

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo C estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Acordo de Investimento"	Significa o acordo de investimento celebrado entre as Classes Master Perfin Infra II e, eventualmente, Novo Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelo Gestor.
"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Ativos-Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido Conjunto"	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista nas Classes Paralelas Alternativas, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Investido Conjunto"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia, por meio da integralização de suas respectivas Cotas e cotas emitidas pela Classe Paralela Multiestratégia.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.
"Classe"	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Classe Paralela Institucional"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Classe Paralela Multiestratégia"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Classes Master Perfin Infra II"	Significa a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Institucional.
"Classes Paralelas Alternativas"	Significa a Classe e a Classe Paralela Multiestratégia, em conjunto.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Compromisso de Investimento Conjunto"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Conjunto para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será celebrado entre a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia, o Administrador e cada Cotista.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.11.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave do Gestor"	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"Evento de Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"Fundo"	Significa o PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Gestor"	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("<u>RFB</u>") nº 1.037, de 4 de junho de 2010. De modo geral, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. A Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("<u>Lei nº 14.596/23</u>") (resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu Artigo 40, incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Multa do Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.5.
"Novos Veículo(s) Paralelo(s) Master"	Significa(m) a(s) classe(s) de fundo(s) de investimento a ser(em) constituída(s), gerida(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituída(s) no Brasil para investir, de forma paralela, pro rata e <i>pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento da Classe.
"Oportunidade de Investimento"	Significa uma oportunidade de investimento identificada pelo Gestor em determinada Sociedade-Alvo e/ou Sociedade Investida.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.8.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento Conjunto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes,

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Setor-Alvo"	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
"Sistema de Alocação Flexível"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Sociedades-Alvo"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
"Subscrições Paralelas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.4.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Substituto Qualificado"	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1.
"Taxa de Performance Antecipada"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3.
"Taxa de Performance Complementar"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Tipo A"	Significa o tipo A da Classe.
"Tipo B"	Significa o tipo B da Classe.
"Tipo C"	Significa o tipo C da Classe.
"Tipo(s)"	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A, Tipo B e/ou o Tipo C da Classe.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Tributos do Gestor"	Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).
-----------------------------	---

* * *